

LEI MUNICIPAL N° 421, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para manutenção, em Itapagipe, das atividades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para:

- I - Disponibilizar até 4 (quatro) servidores do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Estado;
- II - Ceder imóvel para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Itapagipe;
- III – Fornecer materiais de higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia Civil no município;
- IV – Arcar com despesas da Delegacia com energia, internet e suprimentos de informática;
- V – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil em atividade no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei para o exercício de 2022, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04-06.181.0013-07-2018-3.3.90.30.00.00-82-100,
02.01.04-06.181.0013-07-2018-3.3.90.36.00.00-83-100,
02.01.04-06.181.0013-07-2018-3.3.90.39.00.00-84-100,
02.01.04-06.181.0013-07-2018-3.3.90.40.00.00-85-100.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado pelo Prefeito do Município por até 60 meses através de Decreto. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º As despesas do presente contrato serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente ficando, desde já, autorizadas as respectivas suplementações necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 08 de março de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito